

CONTRATO 023/2023
PROC.ADM. 023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, sediada na Rua Demétrio Milhomem, nº 1, Centro – Porto Franco – MA, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.549/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE MOTA AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1231634992, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, **PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 25, COND 07 PATIO JARDINS SALA 920 TORRE B HYDE PARK, SAO LUIS/Maranhão, CEP 65074-199, CNPJ nº 20.680.522/0001-99, neste ato representada pela Sr^a Luciane Ribeiro Guterres, brasileiro, CPF nº 646.444.723-87, residente e domiciliada nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 23/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação do Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria administrativa, na área de licitações e contratos administrativos, para a Câmara de Porto Franco/MA, destinam-se, com exclusividade, à realização dos seus serviços para dar suporte à Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com a Lei 8.666/93, Lei nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002, e Legislação Pertinente e ainda, de acordo com as disposições Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente

Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 23/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa de licitação.

2.2. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2.1. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

2.2.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação técnico-profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos) com ênfase nos seguintes itens:

- a) Elaboração e/ou Revisão dos Termos de Referência/Projetos Básicos/Estudo Técnico Preliminar;
- b) Elaboração e/ou Revisão das minutas de Editais e seus anexos;
- c) Publicação dos Avisos de Licitações;
- d) Acompanhamento das Sessões da CPL, em Convites, Tomadas de Preço, Concorrências e Pregões Presenciais e Eletrônicos;
- e) Assessoramento Jurídico a Comissão Permanente de Licitação, bem como ao pregoeiro e Equipe de Apoio;
- f) Assessoramento ao Setor de Compras;
- g) Análise dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- h) Elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes;

- i) Elaboração dos Pareceres das diligências efetuadas pelos Órgãos de Fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre outros);
- j) Alimentação do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Licitações e Contratos) no site do Tribunal de Contas do Estado – SINC CONTRATA.
- l) Outros serviços afins.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal Interessada ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Porto Franco, na sala da CPL.
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, via depósito bancário.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.
- d) A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- e) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- f) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- g) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil)**, para a prestação dos serviços conforme *descrito a seguir*, que serão pagos em parcelas mensais de **14.000,00 (quatorze mil reais)**, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção que for efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº 24448-1, agência 4445-8, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto**, mediante apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos itens efetivamente fornecidos, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

- **Órgão: 01.01 - Câmara Municipal**
- **Unidade: 01.031.0001.2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal**
- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação de serviços, conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) Poderá ser rescindo com base no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, onde a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- c) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- e) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

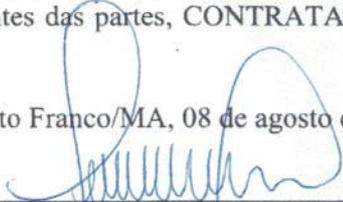
Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

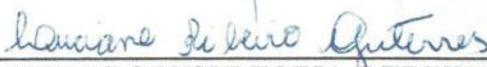
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Franco/MA, 08 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
FELIPE MOTA AGUIAR
Representante Legal - Contratante


PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
LUCIANE RIBEIRO GUTERRES
Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Sâmilla Santos Diniz
CPF: 108.582.553-16

NOME: Norivan Barbosa C. de Oliveira
CPF: 275.335.301-87

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E **PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 20.680.522/0001-99. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 168.000,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL REAIS)**. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **LUCIANE RIBEIRO GUTERRES**; REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 08 DE AGOSTO DE 2023.



SUMÁRIO

Descrição	Página
RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023.....	1

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E **PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 20.680.522/0001-99. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 168.000,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL REAIS)**. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **LUCIANE RIBEIRO GUTERRES**; REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 8 DE AGOSTO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8dae17a0bb0d56479a2ff61d9425be744ce41572

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

